

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 670

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.467/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as tarifas de gás Natural e de GLP, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/01/2011, com fundamento na Nota Técnica CAPEP 78/2010.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Data		1/01/2011	
Custo do Gás Res/Com		0,47647	
Custo do Gás Demais		0,66107	
Custo GLP Residencial		2,10553	
Custo GLP Industrial		1,87695	
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836	
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação		0,995	
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação		0,8756	
IGP-M		10,27%	
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa R\$/m ³	
Residencial	0 - 7	3,3984	
	8 - 23	4,5111	
	24 - 83	5,5303	
	acima de 83	5,8534	
Comercial e Outros	0 - 200	5,0735	
	201 - 500	4,5860	
	501 - 2.000	4,3438	
	2.001 - 20.000	4,1167	
	20.001 - 50.000	3,6966	
	acima de 50.000	2,9975	
Climatização	0 - 200	3,4184	
	201 - 5.000	1,9976	
	5.001 - 20.000	1,7739	
	20.001 - 70.000	1,4659	
	70.001 - 120.000	1,3453	
	120.001 - 300.000	1,2164	
	300.001 - 600.000	1,0640	
	600.001 - 1.500.000	1,0600	
Cogeração	acima de 1.500.000	1,0489	
	0 - 200	3,4184	
	201 - 5.000	1,9976	
	5.001 - 20.000	1,7739	
	20.001 - 70.000	1,4659	
	70.001 - 120.000	1,3453	
	120.001 - 300.000	1,2164	
	300.001 - 600.000	1,0640	
GNV	600.001 - 1.500.000	1,0600	
	acima de 1.500.000	1,0489	
	Faixa única	1,0118	
	Petroquímico	Faixa única	0,8750
	Industrial	0 - 200	3,4184
		201 - 2.000	1,9977
		2.001 - 10.000	1,7739
		10.001 - 50.000	1,4659
50.001 - 100.000		1,3453	
100.001 - 300.000		1,2164	
300.001 - 600.000		1,0640	
600.001 - 1.500.000		1,0600	
1.500.001 - 3.000.000		1,0489	
3.000.001 - 15.000.000		1,0111	
GLP	> 15.000.000	1,0111	
	residencial (R\$/kg)	4,0226	
	Industrial (R\$/kg)	4,2054	
Consumidor Livre Petroquímico	V. João	-	
	Faixa única	0,0246	

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Processo nº.: E-12/020.467/2010
Autuação: 29/11/10
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás, com
vigência a partir de 01/01/2011.
Relato: 21 de dezembro de 2010

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-075/2010, de 29/11/2010¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/01/2011, a atualização das tarifas de Gás Natural² e de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de novembro de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e O DIA".

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 213, de 01/12/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 01/12/10, a SECEX encaminhou o processo à CAPET, para instrução.

Em 01/12/10, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-4025/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA" e "O JORNAL DO COMÉRCIO" no dia 30/11/10. 

1- Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Índice de infração dos últimos 12 meses (Nov/09 a Nov/10)); II (CD com demonstrativo do saldo da conta Gráfica Concessionária-Consumidor e do custo alocado de gás natural para todos os Consumidores e do Custo alocado de gás natural para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais e termelétricos); III (tabela de novos valores tarifários); IV (Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos); V (Metodologia de cálculo das tarifas aplicada); VI (Cópias de notas fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP).

2 - Aos clientes de gás natural e de GLP:

- Da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível em <http://portalibre.fgv.br/>.
- Da aplicação do percentual de 3,79% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art.2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/09.
- Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:
 - Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08.
 - Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2011 de interrupção do fornecimento de gás natural.

3 - Aos clientes de GLP:

Da variação de -0,09% do custo de aquisição total do GLP residencial e -0,12% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2010.



Em 07/12/10, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 078/2010, na qual apresenta os fatos e as suas análises; informando que: "(...) Considerando o proposto nos itens 14,15,16,17,18 e 19 acima, esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG e encaminhado através da Correspondência DIPIR 075/10, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se no anexo I da presente Nota Técnica" e salienta que "(...) a concessionária CEG por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia a ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Em 09/12/10, a SECEX encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução.

Parecer da lavra do Procurador Geral Dr. Luis Marcelo M.Nascimento, em 09/12/10, apresentando as seguintes considerações: "(...) a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 078/2010, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o gás natural e manufaturado, **que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária**".

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) estando o processo completamente instruído, principalmente a comprovação de publicação das novas tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 078/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 168/10, em 09/12/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/01/2011.

Em 10/12/10, a SECEX encaminhou o processo ao meu gabinete, conforme distribuição ocorrida em reunião interna realizada em 01/12/2010.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 121/10, em 13/12/10, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 14/12/10, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 121/10, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnar pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Anexo I

Nota Técnica CAPET Nº 078-2010

Tarifas CEG		
Data Vigência		1/1/2011
Custo do Gás Res/Com		0,47847
Custo do Gás Demais		0,66107
Custo GLP Res.		2,10563
Custo GLP Ind		1,87695
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		10,27%
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,3984
	8 - 23	4,5111
	24 - 83	5,5303
	acima de 83	5,8534
Comercial e Outros	0 - 200	5,0735
	201 - 500	4,5860
	501 - 2.000	4,3438
	2.001 - 20.000	4,1167
	20.001 - 50.000	3,6966
	acima de 50.000	2,9975
Climatização	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	acima de 1.500.000	1,0489
Cogeração	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	acima de 1.500.000	1,0489
GNV	faixa única	1,0118
Petroquímico	faixa única	0,8750
Industrial	0 - 200	3,4184
	201 - 2.000	1,9977
	2.001 - 10.000	1,7739
	10.001 - 50.000	1,4659
	50.001 - 100.000	1,3453
	100.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	1.500.001 - 3.000.000	1,0489
	3.000.001 - 15.000.000	1,0111
> 15.000.000	1,0111	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,0226
	Industrial (R\$/Kg)	4,2054
Consumidor Livre Petroquímico	V. João	-
	faixa única	0,0246

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Processo nº.: E-12/020.467/2010
Autuação: 29/11/10
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás, com
vigência a partir de 01/01/2011.
Relato: 21 de dezembro de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-075/2010, de 29/11/2010¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/01/2011, a atualização das tarifas de Gás Natural² e de GLP³, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de novembro de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 01/12/10, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁴, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "Jornal do Comércio" e "O Dia", através da correspondência CEG DIJUR-E-4025/10.

Instada a se manifestar, a CAPET, em 07/12/10, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 78/2010, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/01/11 e confirma os valores apresentados pela CEG.

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Índice de infração dos últimos 12 meses (Nov/09 a Nov/10)); II (CD com demonstrativo do saldo da conta Gráfica Concessionária-Consumidor e do custo alocado de gás natural para todos os Consumidores e do Custo alocado de gás natural para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais e termelétricos); III (tabela de novos valores tarifários); IV (Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos); V (Metodologia de cálculo das tarifas aplicada); VI (Cópias de notas fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP).

2 - Aos clientes de gás natural e de GLP:

- Da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível em <http://portallibre.fgv.br/>.

- Da aplicação do percentual de 3,79% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art.2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/09.

-Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:

- Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08.

- Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2011 de interrupção do fornecimento de gás natural.

3 - Aos clientes de GLP:

Da variação de -0,09% do custo de aquisição total do GLP residencial e -0,12% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2010.

4 "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final, concluiu que "(...) estando o processo completamente instruído, principalmente a comprovação de publicação das novas tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 078/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁵, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 168/10, em 09/12/10, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/01/2011, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 078/2010) e da Procuradoria (fl.46/47), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estruturas tarifárias em anexo, a vigorar a partir de 01/01/2011:

- conforme Estrut. Tarif. em anexo, a vigorar a partir de 01/01/11, com fundamento na NT CAPET 78/2010*
- conforme Anexo 1*
- 1- Aos clientes de gás natural, em razão da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, e da aplicação do percentual de 3,79 sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/09.
 - 2- Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termoeletricitricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP.
 - 3- Aos clientes de GLP pela variação de -0,09% do custo de aquisição total do GLP residencial e -0,12% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2010, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁵ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Nota Técnica CAPET nº 078/2010

Anexo I

Tarifas CEG		
Data Vigência		1/1/11
Custo do Gás Res/Com		0,47647
Custo do Gás Demais		0,66107
Custo GLP Res.		2,10553
Custo GLP Ind		1,87695
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		10,27%
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,3984
	8 - 23	4,5111
	24 - 83	5,5303
	acima de 83	5,8534
Comercial e Outros	0 - 200	5,0735
	201 - 500	4,5860
	501 - 2.000	4,3438
	2.001 - 20.000	4,1167
	20.001 - 50.000	3,6966
	acima de 50.000	2,9975
Climatização	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
Cogeração	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
GNV	faixa única	1,0118
	Petroquímico	faixa única
Industrial	0 - 200	3,4184
	201 - 2.000	1,9977
	2.001 - 10.000	1,7739
	10.001 - 50.000	1,4659
	50.001 - 100.000	1,3453
	100.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	1.500.001 - 3.000.000	1,0489
3.000.001 - 15.000.000	1,0111	
GLP	> 15.000.000	1,0111
	residencial (R\$/kg)	4,0226
	Industrial (R\$/Kg)	4,2054
Consumidor Livre Petroquímico	V. João	-
	faixa única	0,0246

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.467/2010

Data 29/11/10 Fls.: 61

Rubrica: *Rubrica*



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Concessionária CEG
Atualização de tarifas de Gás,
Com vigência a partir de 01/01/2011.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº *E-12/020.467/2010*, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar as tarifas de gás Natural e de GLP, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/01/2011, com fundamento na Nota Técnica CAPET 78/2010.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro****Nota Técnica CAPET Nº 78/10****ANEXO I**

Tarifas CEG		
Data Vigência		1/1/11
Custo do Gás Res/Com		0,47647
Custo do Gás Demais		0,66107
Custo GLP Res.		2,10553
Custo GLP Ind		1,87695
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		10,27%
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,3984
	8 - 23	4,5111
	24 - 83	5,5303
	acima de 83	5,8534
Comercial e Outros	0 - 200	5,0735
	201 - 500	4,5860
	501 - 2.000	4,3438
	2.001 - 20.000	4,1167
	20.001 - 50.000	3,6966
	acima de 50.000	2,9975
Climatização	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	acima de 1.500.000	1,0489
Cogeração	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	acima de 1.500.000	1,0489
GNV	faixa única	1,0118
Petroquímico	faixa única	0,8750
Industrial	0 - 200	3,4184
	201 - 2.000	1,9977
	2.001 - 10.000	1,7739
	10.001 - 50.000	1,4659
	50.001 - 100.000	1,3453
	100.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	1.500.001 - 3.000.000	1,0489
	3.000.001 - 15.000.000	1,0111
> 15.000.000	1,0111	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,0226
	Industrial (R\$/Kg)	4,2054
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0246

u.